



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022

### Altera a Lei Complementar nº 02/1994.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Altera o §2º do Art. 93, da Lei Complementar Nº 02 de 08 de agosto de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus do Sul/Pr, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 93. (...)*

*§1º. (...)*

*§2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.*

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 11 de julho de 2022.

  
Fernanda Garcia Sardanha  
Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

No uso das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica de São Mateus do Sul, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, que altera o §2º do artigo 93 da Lei Complementar Nº 02 de 08 de agosto de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus do Sul/Pr, e, de acordo com os fundamentos aqui consignados e na justificativa encaminhada em aditamento deste.

Com efeito, a propositura legislativa ora remetida a essa Casa de Leis visa se adequar aos principais instrumentos internacionais sobre o tema, buscando ampliar a autonomia e a liberdade das entidades sindicais, evitando intervenção indevida em seu funcionamento, sendo instrumento de ampliação da negociação coletiva e objetivando evitar controle de convencionalidade do §2º do art. 93 da Lei Complementar 02/1994.

Ressalto inúmeros os instrumentos internacionais que embasam essa pretensão. Cronologicamente, temos o art. 23.4, da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), o art. 22.1 do Pacto das Nações Unidas pelos Direitos Humanos (1966), a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (2008), a Declaração do Centenário da OIT para o futuro do trabalho (2019).

No presente caso, temos a Convenção 98 da OIT (1948) que trata da liberdade organizativa e negociação coletiva (ratificada 1953), Convenção 135 da OIT (1971) que trata da proteção aos representantes dos trabalhadores (ratificada 1991), Convenção 151 da OIT, liberdade organizativa e negociação coletiva dos servidores públicos (ratificada 2010), Convenção 154 – fomento a negociação coletiva (ratificada em 1993), Recomendações da OIT 129 sobre Comunicações das Empresas, Recomendação 143 – Sobre Proteção e Facilidades dos Representantes dos Trabalhadores, Recomendação 159 – sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública, Recomendação 163 – Promoção da Negociação Coletiva.

Em âmbito regional, temos Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), Convenção Americana de DH (1969), Declaração



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Sociolaboral do Mercosul (2015), sendo que todos os instrumentos citados, buscam garantir a liberdade e autonomia da entidade sindical laboral, sendo certo que o dispositivo em sua redação original afeta a autonomia e a liberdade sindical.

Sendo que a discussão de quem melhor representará os interesses do sindicato deve ser tratada em âmbito interno da entidade laboral, não cabendo neste tocante qualquer intervenção do Município, sob o risco de invadir a liberdade e a autonomia da entidade sindical, afrontar os principais instrumentos internacionais e sujeitar o município ao controle de convencionalidade.

Ademais, é inconstitucional a limitação da licença para o exercício de mandato sindical, sob pena de grave e inaceitável violação ao núcleo dos direitos fundamentais e sociais dos agentes públicos, salvaguardados no artigo 8º, I, e no art. 5º, §2º, da Constituição Federal.

Assim, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis dessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, meus mais sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal, em 11 de julho de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha  
Prefeita Municipal